

**1. ÓRGÃO: MATO GROSSO PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MTPAR****2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº.006/2016.**

()DISPENSA () INEXIGIBILIDADE () CONVITE () PREGÃO (x) ADESÃO

**3- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83087/2016****4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

CAPACITAÇÃO ( )	EQUIPAMENTOS DE APOIO ( )	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (X)
BENS PERMANENTE ( )	CONSULTORIA /AUDITORIA/ASSESSORIA ( )	BENS DE CONSUMO ( )

**5 - ÁREA SOLICITANTE/RECEBEDORA-FISCALIZADOR****5.1-UNIDADE SOLICITANTE/RECEBEDORA:**

Gerencia de Planejamento

**5.2- UNIDADE FISCALIZADORA****6- OBJETO SINTÉTICO**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2015/SEGES/MT, para contratação empresa para execução de serviços especializados na publicação de matérias em jornais de circulação estadual para atender publicação de balanço, demonstrativos contábeis, financeiros, convocação de assembléia geral e demais atos, conforme especificações e quantitativos discriminados.

**7- JUSTIFICATIVA**

Considerando o princípio da publicidade e transparência;

Considerando que a lei 6.404/76 dispõe acerca da publicação da convocação de Assembléia Gerais das Sociedades por Ações, em jornal de grande circulação;

Considerando que a legislação dispõe acerca da publicação do balanço patrimonial das sociedades empresariais de economia mista;

Considerando também que o a MT-PAR não possui contrato vigente de serviços de publicidade.

**8 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

EMPRESA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS LTDA EPP

Lote	Item	Qtde	Especificação	Valor Un.	Valor Total
02	01	8000 cc	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.	R\$ 1,28	R\$ 10.240,00

Valor Total: R\$ 12.240,00 (Dez mil e duzentos e quarenta reais)

**09 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizados pelos fiscais designados mediante portaria pela contratante, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

**10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO/DATA ESTIMADA PARA ENTREGA DO BEM**

10.1. O início para execução do serviço deverá ser imediatamente após a solicitação da MT PAR;

10.2. A entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração.

**11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização da contratação e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

11.2. Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Jurídica:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal domicílio ou sede do credor e da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente e dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

11.3. A partir de 1º de dezembro de 2010, ficam, obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:

- Destinadas à administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia



mista, de qualquer, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
II - Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;  
III- De comércio Exterior. (Protocolo ICMS 42/2009 e 85/2010)

MT PAR S/A

Fi nº 06

Rub J

## 12 - REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA /CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

### 12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 12.2.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A prova da regularidade será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, podendo ser retiradas no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.2.2. **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.2.3. **Certidão Negativa de Débito - CND** ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN, emitida pelo INSS podendo ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.2.4 **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ;

12.2.5 **Certidão Negativa de Débito - CND**, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, específica para participar em licitações, podendo ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou equivalente do respectivo domicílio tributário, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

12.2.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), acréscimo feito pela Lei 12.440 de 07/07/2011.

## 13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1 A contratada deverá aceitar matérias enviadas para publicação até as 16:00 horas (horário de Mato Grosso);

13.2. Deverá o jornal Estadual ao qual for vinculada a matéria publicada, circular em todos os dias da semana, com exceção dos dias posteriores a feriados.

13.3. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitações da MT PAR;



13.4. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação na edição seguinte às suas expensas, sem qualquer ônus ao Estado;

13.5. Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer a MT PAR exemplar da edição do jornal, sem custo adicional;

13.6. A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo Órgão/Entidade, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

13.7. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

13.8. O prazo de execução de serviços será imediatamente após as solicitações da MT PAR já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela empresa contratada;

O fiscal deverá determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do objeto deste Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

14.2. Efetuar os pagamentos a Contratada de acordo com as normas de execução financeira e contábil vigentes.

13.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o que estabelece.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

14.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações exigidas e constantes na proposta da Contratada.

14.5. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.6. Atestar na Nota Fiscal/Fatura da efetiva entrega dos materiais.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 14 – SANÇÕES

14.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

a) - advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não

MT PAR S.  
Rub

realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/ARP ou receber a ordem de fornecimento/serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

14.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos materiais;
- b. Não informar corretamente à Administração da MT-PAR, sobre o andamento da entrega dos materiais;
- c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos materiais pela MT-PAR;

Não atender as recomendações da 14.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

14.9. A contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.



**15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fl nº 09  
Rub

Unidade Orçamentária: 20501  
Fonte: 100  
Projeto/Atividade: 2007  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Valor: R\$ 12.240,00( Doze mil, duzentos e quarenta reais).

**16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Conforme Ata de Registro de Preço 019/2015/SEGES

**TERMO DE REFERENCIA ELABORADO POR:**

Cuiabá (MT), 08 de Março de 2016.

  
**Leone Stefany Galvão Silva**  
Gerente

